

ATA DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º
(PRIMEIRO) PERÍODO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 25ª Sessão Extraordinária do 1º período do ano de 2012. Procedida a chamada nominal, responderam presente os seguintes Vereadores: Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente; Silas Cabral – Vice Presidente; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 1º Secretário; Vicente Cicarino Rocha; Luiz Antônio Vieira Coelho; Nisan César dos Reis Santos; Roberto Lúcio Espolador Guimarães e Márcio Alfredo de Souza Pinto, deixando de comparecer os seguintes Vereadores: Lenilson Paes Rangel; Abeilard Goulart de Souza Filho e Luís Roberto de Jesus. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e passou à **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º secretário que realizasse a leitura dos documentos constantes de pauta: **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.009**, de 31/05/2012: Dá nome oficial a Logradouro Público e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí – RJ, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O Logradouro Público conhecido como Rua Nove, no Bairro Vilar dos Coqueiros, iniciando-se na Rua Alencastro Guimarães e terminando na Rodovia Rio Santos, passa a denominar-se oficialmente: Rua Norma Cristina de Jesus. Art. 2º A Secretaria de Urbanismo da Municipalidade terá um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias quanto à confecção e instalação de placas denominativas no referido logradouro. Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 31/05/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. **Discussão Única do Decreto Legislativo nº 003**, de 31 de maio de 2012: A Câmara Municipal de Itaguaí, no uso da atribuição que lhe confere a legislação vigente, decreta e, após aprovação do plenário eu promulgo o presente Decreto legislativo cuja ementa traz a seguinte: “Revoga o Decreto Legislativo nº 13 de 27 de setembro de 2011, e dá outras providências.” Art. 1º- Fica revogado o Decreto Legislativo nº 13 de 27 de setembro de 2011. Art. 2º - Fica restabelecido, por repristinação, os efeitos do Decreto Legislativo nº 06 de 18 de setembro de 2007. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Sala

das Sessões, 31/05/12. (aa) Jorge Luís da Silva Rocha - Presidente; Silas Cabral – Vice-Presidente; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro - 1º Secretário; Lenilson Paes Rangel – 2º Secretário. O Ver. Vicente questionou de quantos votos passa a ser o coeficiente eleitoral para o próximo pleito e em quanto tempo essa matéria se esgota. O Sr. Presidente esclareceu que o coeficiente eleitoral fica em torno de sete mil votos e que após a 1ª discussão da Emenda à LOM, a mesma ficará na Casa pelo interstício de dez dias para que os Vereadores que queiram façam emendas.

Despacho: Aprovado em Discussão Única com voto favorável dos Vereadores Jorge, Silas, Kifer, Vicente, Robertinho, Nisan, Vicente, Márcio e Toni. Em 31/05/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. **1ª**

Discussão da Emenda Modificativa à Lei Orgânica nº062/12: A Câmara Municipal de Itaguaí, no uso da atribuição que lhe confere a legislação vigente, aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda a Lei Orgânica: “Altera o Art. 45 e incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí”. Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí que passa a ter a seguinte redação: “art. 45. O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal, observados os limites máximos estabelecidos na Constituição Federal”. Art.2 Fica alterado o inciso I do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação: “I. A fixação do número de Vereadores poderá variar entre o número de cadeiras existentes na última legislatura até o limite máximo estabelecido pela Constituição Federal, desde que observados os critérios de não aumento de despesas e contemplado em Lei Orçamentária Anual, obedecendo, os seguintes limites: a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes; b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes; c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes; e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes; f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes; g) 21(vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes; h) 23 (vinte três) Vereadores e de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes nos Municípios de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes; i) 25 (vinte cinco) Vereadores, e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes; j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes; k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos

Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes; l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes; m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes; n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes; o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes; p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes; q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes; r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) habitantes; s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes; t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes; u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes; v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes; w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; Art. 3º Fica alterado o inciso III, do art. 45 da Lei Orgânica Municipal que passa a ter a seguinte redação: “III. O número de vereadores será fixado mediante Decreto Legislativo, até o prazo final de realizações das convenções partidárias, quando se dá início ao processo eleitoral.” Art. 4. Esta Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões, 31/05/12 (aa) Jorge Luís da Silva Rocha - Presidente; Silas Cabral – Vice-Presidente; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro - 1º Secretário; Lenilson Paes Rangel – 2º Secretário; Márcio Pinto; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Vicente Cicarino Rocha; Luiz Antônio Vieira Coelho; Nisan César dos Reis Santos; Luis Roberto de Jesus; Abeilard Goulart de Souza Filho. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão com voto favorável dos Vereadores Jorge, Silas, Kifer, Vicente, Robertinho, Nisan, Vicente, Márcio e Toni. Inclua-se na Ordem do Dia em discussão Final após interstício de 10 (dez) dias, conforme Art.

172 § 2º da Regimento Interno. Em 31/05/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. **1ª Discussão da Emenda Aditiva à Lei Orgânica nº 63/12:** Acrescenta o § 5º ao art. 283 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí e dá outras providências. A Câmara Municipal de Itaguaí aprova: Artigo 1º - Acrescenta o § 5º ao art. 283 da Lei Orgânica Municipal que passa a ter a seguinte redação: § 5º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a conceder ou renovar Alvará de Localização e licenças às Empresas Exploradoras de Areia, que foram devidamente instaladas em município originado por emancipação do Município de Itaguaí, desde que localizada em áreas limítrofes e contíguas do município desmembrado. Artigo 2º - A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Plenário da Câmara Municipal de Itaguaí, 31 de maio de 2012. (aa) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro, Jorge Luís da Silva Rocha, Silas Cabral, Roberto Lúcio Espolador Guimarães e Márcio Alfredo de Souza Pinto. O Ver. Vicente afirmou não ter tomado ciência da matéria antes da Sessão e o Ver. Carlos Kifer explicou o explorador de areia recebe concessão do DNPM pela poligonal, que não estabelece limites Municipais, e atualmente a Prefeitura de Itaguaí não pode conceder autorização, pois as empresas estão sediadas em Seropédica, Município originado após emancipação. O Ver. Vicente acrescentou que gostaria de apreciar a matéria e fazer emendas. O Ver. Carlos Kifer lembrou que a matéria vai tramitar normalmente, respeitando o interstício de dez dias. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão com voto favorável dos Vereadores Jorge, Silas, Kifer, Vicente, Robertinho, Nisan, Vicente, Márcio e Toni. Inclua-se na Ordem do Dia em discussão Final após interstício de 10 (dez) dias, conforme Art. 172 § 2º do Regimento Interno. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para terça-feira em horário Regimental. Nós, Domingos, Joselaine e Milton, a redigimos.